

Exercício 2018

RELATÓRIO ANUAL

Abril Comunicações S.A.

10ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	7
EVENTOS REALIZADOS 2018.....	7
AGENDA DE EVENTOS 2019.....	7
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	7
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	7
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	7
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	8
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	8
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	8
GARANTIA.....	8
DECLARAÇÃO.....	9

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Abril Comunicações S.A.
Endereço da Sede:	Avenida das Nações Unidas, 7221, 22º andar, Setor A CEP: 05477-000 - São Paulo - SP
Telefone / Fax:	(11) 3037-4690
D.R.I.:	Marcelo Vaz Bonini
CNPJ:	44.597.052/0001-62
Auditor:	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Atividade:	Edição integrada à impressão de revistas
Categoria CVM:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação

Número da Emissão:

10ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida antecipadamente

Código do Ativo:

EABR10

Código ISIN:

BRABRLDBS071

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S/A

Data de Emissão:

31 de maio de 2017

Data de Vencimento:

31 de maio de 2024

Quantidade de Debêntures:

802.648 (oitocentos e dois mil, seiscentos e quarenta e oito)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 802.648.000,00 (oitocentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado pela CETIP

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração:

100% do CDI + 2,60% a.a

Início da Rentabilidade:

Data de emissão

Pagamento da Remuneração:

Data	30/11/2020	30/11/2022
31/05/2019	31/05/2021	31/05/2023
30/11/2019	30/11/2021	30/11/2023
31/05/2020	31/05/2022	31/05/2024

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
31/05/2021	25%
31/05/2022	25%
31/05/2023	25%
31/05/2024	25%

Amortização Antecipada Obrigatória:

Era obrigatória nas hipóteses previstas na cláusula 6.27.1 da Escritura de Emissão, relativo à Evento de Liquidez e Pagamento Extraordinário Obrigatório

Amortização Antecipada Facultativa

Possível a qualquer tempo, observando os trâmites previstos na cláusula 6.27.2 da Escritura de Emissão

Fundo de Amortização:

Não se aplicava à presente emissão

Prêmio:

Não se aplicava à presente emissão

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

Era possível a qualquer tempo

*Informações ajustadas conforme 1º e 2º Aditamentos à Escritura de Emissão.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão foram integralmente utilizados para a quitação dos empréstimos de capital de giro e para resgate parcial das Debêntures da 8ª Emissão da Companhia.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 06 de fevereiro de 2018 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi deliberada e aprovada a: (i) realização do 2º Aditamento à Escritura de Emissão para prever alteração em determinadas características da Emissão e da garantia hipotecaria; e (ii) aprovação para que o Agente Fiduciário adotasse as providências necessárias para efetivação da Assembleia.

Em 05 de abril de 2018 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi deliberada e aprovada a: Autorização para extensão, até 30 de abril de 2018, do prazo de 3 (três) meses contados da data de término do último exercício social da Companhia, ou seja até 31 de março de 2018, para a disponibilização, na página da Companhia na rede mundial de computadores (e, conseqüentemente, de entrega ao Agente Fiduciário), de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, as quais deverão ser preparadas por auditor independente registrado na CVM, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme disposto na Cláusula 7.1 "I" da Escritura de Emissão.

Em 16 de novembro de 2018 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi deliberada e aprovada a:

(i) autorização para antecipação do pagamento, à Companhia pela Cielo S.A. ("Cielo") e pela Redecard S.A. ("Redecard" e, em conjunto com a Cielo, "Administradoras"), de determinados Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões (conforme definido no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Cartões" ("Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões"), celebrado em 24 de agosto de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Recebíveis da Antecipação"), em montante que não poderá ultrapassar a quantia de R\$14.541.231,00 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais), líquidos de qualquer desconto por qualquer das Administradoras ("Limite da Antecipação"), observados o seguinte:

- (a) a partir da data em que as Administradoras anteciparem à Companhia o pagamento de Recebíveis da Antecipação até o Limite da Antecipação, o Agente Fiduciário deixará de autorizar as Administradoras a anteciparem à Companhia o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões adicionais.

(b) autorização para que, até que se atinja o valor mencionado no item 1 da Ordem do Dia (R\$ R\$14.541.231,00), semanalmente, a cada segunda-feira (cada uma, "Data de Apuração Semanal"), o Agente Fiduciário, após verificar a existência de Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões), incluindo aqueles decorrentes de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões Adicionais, comunique, por escrito, ao Banco Centralizador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões) e aos debenturistas, no mesmo dia da respectiva Data de Apuração Semanal, tais Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões ("Comunicação de Créditos Disponíveis"), de forma que o Banco Centralizador, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) contado da data em que receber a Comunicação de Créditos Disponíveis, bloqueie a conta nº. 21928-2, mantida na agência nº. 2372 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões.

(ii) autorização para liberação nesta data de R\$7.376.769,00 (sete milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais), correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões já performados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, os quais encontram-se depositados nas Contas Vinculadas.

Em 27 de dezembro de 2018 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi deliberada e aprovada a: suspensão parcial das aprovações concedidas assembleia geral de debenturistas realizada em 16 de novembro de 2018, para que permaneça suspensa, até nova comunicação por parte dos Debenturistas, conforme abaixo, a antecipação e liberação do Saldo para Antecipação, que havia sido feita por mera liberalidade, até que a Companhia preste esclarecimentos detalhados quanto a Operação Societária, bem como, demonstre de forma eficaz que tal Operação apenas será realizada após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, dentre outros temas.

Em 03 de janeiro de 2019 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi deliberada e aprovada:

(i) Ratificar a contratação do Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados para atuação como Assessor Legal representando a comunhão de Debenturistas, para o acompanhamento da recuperação judicial da Companhia, bem como, para adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais para recebimento dos créditos, sempre de acordo com as orientações dos Debenturistas, nos termos previstos na proposta de prestação de serviços encaminhada pelo Assessor Legal ao Agente Fiduciário no dia 31 de agosto de 2018 ("Proposta de Prestação de Serviços").

Os honorários advocatícios, custas processuais e despesas incorridas pelo Assessor Legal em observância as obrigações assumidas em sua contratação serão suportados pelos Debenturistas na proporção de seu crédito na Emissão.

(ii) Utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, oriundos de direitos e recebíveis cedidos no âmbito dos contratos de garantia, para amortização do saldo devedor das Debêntures, correspondente à R\$ 11.018.000,00 (onze milhões e dezoito mil reais) na presente data, devendo ser amortizado proporcionalmente ao saldo de cada Debenturista, utilizados na seguinte ordem: (a) Encargos Moratórios devidos no âmbito da Emissão; (b) Remuneração das Debêntures; e (c) pagamento do Valor Nominal Unitário. Para fins de esclarecimento, somente será amortizado o montante do item "(c)" após o pagamento integral dos itens "(b)" e "(a)", sendo que somente será utilizado para pagamento do item "(b)" após o pagamento integral do item "(a)".

Os recursos indicados neste item serão pagos fora do ambiente de liquidação da B3, considerando que o Ativo foi excluído de seu âmbito na data de Vencimento Antecipado. Desta forma, os Debenturistas indicarão, tempestivamente, conta de sua titularidade para recebimento do crédito, na proporção de suas Debêntures.

(iii) Autorização para que o Agente Fiduciário adote todas as medidas para aperfeiçoamento da presente Assembleia, inclusive a outorga de poderes específicos para o Assessor Legal adotar as medidas judiciais e extrajudiciais para recuperação do crédito.

Caso se faça necessário a formalização de contrato de honorários com o Assessor Legal, os Debenturistas celebrarão este conjuntamente ao Agente Fiduciário, desde que as condições previstas neste sejam as mesmas que constam na Proposta de Prestação de Serviços.

Adicionalmente, os Debenturistas presentes fazem constar que as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas exercitarem as garantias vigentes da Emissão, inclusive o Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, tendo em vista tratar-se de crédito extraconcursal, nos termos da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Em 16.08.2018 ocorreu o vencimento antecipado automático da Emissão, tendo em vista o pedido de recuperação judicial da companhia, garantidoras e de outras empresas do Grupo Abril, processo nº. 1084733-43.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo ("Recuperação Judicial").

EVENTOS REALIZADOS 2018

Em 16.08.2018 ocorreu o vencimento antecipado automático da Emissão, tendo em vista o pedido de Recuperação judicial.

AGENDA DE EVENTOS 2019

Em 16.08.2018 ocorreu o vencimento antecipado automático da Emissão, tendo em vista o pedido de Recuperação judicial.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Em 16.08.2018 ocorreu o vencimento antecipado automático da Emissão, tendo em vista o pedido de Recuperação judicial.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário atua em emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo no exercício de 2018.

Emissora:	Abril Comunicações S.A.
Emissão:	8ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 718.868.980,10
Quantidade de debêntures emitidas:	772.000
Espécie:	Com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
Data de vencimento:	31 de maio de 2024
Garantias:	Hipoteca sobre o imóvel sob nº. 133.865, matriculado no 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança.
Remuneração:	100% DI + 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento)
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco a presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Recuperação Judicial:

Em 16 de agosto de 2018 foi distribuído o pedido de Recuperação Judicial da Emissora, sendo deferido seu processamento pelo juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, sendo nomeado como administradora judicial a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA.

A lista inicial de credores abarcou este Agente Fiduciário no montante de R\$1.008.597.479,08 (um bilhão, oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), referente as emissões de debêntures do grupo abril, estando todo ele referido tão somente na lista segregada da Abril Comunicações e na lista consolidada, sendo divididos nas seguintes classes:

- classe 2 (real): R\$172.890.000,02,
- classe 3 (quiografária): R\$ 682.396.651,99
- extraconcursal: R\$153.310.827,07 (cessão e alienação fiduciária)

Ademais, o plano de recuperação judicial foi devidamente apresentado (fls. 13.393/13.577), sendo que em 14 de março de 2019 foi publicado edital de convocação de assembleia geral de credores, a qual será realizada em primeira convocação no dia 17 de abril de 2019, às 10:00H, no Club Homs, situado na Av. Paulista, nº. 735, Bela Vista, São Paulo/SP e, em segunda convocação no dia 24 de abril de 2019.

Atualmente, aguardando decisão sobre nossa divergência de crédito protocolada junto ao administrador judicial, bem como a realização das assembleias de credores supracitadas.

- O representante judicial da comunhão dos debenturistas da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Debêntures foi o Escritório Machado Meyer Advogados.

Assim, este Agente fiduciário entende que a probabilidade de êxito da recuperação do crédito dos debenturistas dependerá do êxito do processo falimentar, bem como da excussão das garantias descritas abaixo e, neste sentido, é possível a sua recuperação em virtude da égides das garantias e do cumprimento do plano de recuperação pela Emissora, caso aprovado em assembleia de credores, conforme acima descrito.

Por fim, informarmos que não detemos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas no exercício de 2018.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2018, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2018, por falta de sua divulgação até o fechamento deste relatório.

GARANTIA

No âmbito das Debêntures, foram constituídas as seguintes garantias reais:

- Cessão Fiduciária - Cartões. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Cartões em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, contra determinadas administradoras de cartões, decorrentes de determinados contratos de afiliação, referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento determinados cartões; (ii) dos recursos recebidos e a serem recebidos e mantidos em conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Centralizador, assim como a

própria conta de movimentação restrita, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões; e (iii) dos créditos de titularidade da Companhia decorrentes de investimentos permitidos vinculados à conta de movimentação restrita mencionada acima, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões.

- *Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade (i) das ações de titularidade da Companhia de emissão de IBA; e (ii) das quotas de titularidade da Companhia de emissão de CASA COR, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR.
- *Alienação Fiduciária – DGB.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – DGB e em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de DGB que sejam ou venham a ser de titularidade de DIPAR e Abrilpar, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – DGB.
- *Alienação Fiduciária – Veja e Exame.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Veja e Exame, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária dos direitos de titularidade das Titulares das Marcas sobre determinadas marcas e pedidos de registro das marcas “Veja” e “Exame”.
- *Cessão Fiduciária – Recebíveis.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, ora existentes e que venham a ser originados, decorrentes de duplicatas, à performar ou performadas, contra determinados clientes, no montante mínimo mensal de R\$9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais); (ii) dos recursos recebidos e a serem recebidos e mantidos em conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Centralizador, assim como a própria conta de movimentação restrita, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis; e (iii) dos créditos de titularidade da Companhia decorrentes de investimentos permitidos vinculados à conta de movimentação restrita mencionada acima, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis.
- *Alienação Fiduciária – Companhia.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de Companhia e de titularidade da Abril Mídia, bem como dos demais Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente – Companhia (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária – Companhia), que deverão corresponder ao Percentual da Alienação Fiduciária – Companhia (conforme definido abaixo).

Adicionalmente, as Debêntures foram garantidas pela Fiança prestada por Abrilpar Participações Ltda, Abril Mídia S.A. e Ativic S.A., as quais foram devidamente constituídas, quando obrigaram-se, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, nas datas previstas na Escritura de Emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos

encontrarmos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2019.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"